

GES AD - 20/2021

AJUSTE DIRETO

Desenvolvimento do Portal da Gesamb

Parte I - Cláusulas Gerais

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “Desenvolvimento do Portal da Gesamb”.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data da outorga do mesmo.

Cláusula 4.^a

Gestor do contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A o Conselho de Administração da Gesamb designou como gestor do presente contrato o colaborador José Infante.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a Gesamb, exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Obrigação de informar a Gesamb, das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- b.1) Aos poderes de representação nos contratos de prestação de serviços de seguro celebrados;
- b.2) Ao nome ou denominação social;
- b.3) Ao endereço ou sede social;
- b.4) A quaisquer outros fatos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Conformidade e Garantia Técnica

1 – O Fornecedor obriga-se a entregar ao Contratante os bens e serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 29.^a - Especificações Técnicas ao presente Caderno de Encargos.

2 – Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – O Fornecedor é responsável perante o Contratante por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Calendarização de fornecimento e instalação dos bens/serviços

- 1 – Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues e instalados, no prazo indicado na proposta e em consonância com a calendarização que vier a ser acordada entre o Contratante e o Fornecedor.
- 2 – O Fornecedor deverá proceder à entrega e instalação dos bens e serviços no prazo máximo estipulado na proposta apresentada em consonância com o prazo máximo estipulado no Prazo de prestação do serviço, após notificação de adjudicação ou assinatura do contrato;
- 3 – O Fornecedor pode acordar com o Contratante prazos de instalação superiores, devidamente fundamentados e aceites pelo Contratante.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

- 1 – Efetuada a entrega e instalação dos bens e serviços objeto do contrato, o Contratante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – A inspeção quantitativa e qualitativa indicada no ponto anterior realiza-se após obtenção, pelo Fornecedor, de termo de aceitação.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Contratante deve disso informar, por escrito, o Fornecedor.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Contratante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Fornecedor, no prazo respetivo, Contratante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Fases da prestação de serviços

- 1 – O presente contrato compreende as seguintes fases:
 - Fase 1: Preparação do projeto
 - Fase 2: Análise e desenho do sistema

- Fase 3: Desenvolvimento do sistema
- Fase 4: Migração da informação existente no atual portal da Gesamb
- Fase 5: Instalação/configuração
- Fase 6: Testes
- Fase 7: Testes de aceitação do sistema
- Fase 8: Apoio aos utilizadores finais
- Fase 9: Entrada em produção
- Fase 10: Garantia

Cláusula 11.ª

Acompanhamento da execução do contrato

- 1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal ou outra previamente acordada entre ambas as partes, reuniões de coordenação com os representantes da Gesamb, das quais deve ser lavrada ata pelo prestador de serviços.
- 2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Fornecedor, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

Cláusula 12.ª

Aceitação

- 1 – Caso a verificação a que se refere a Inspeção e testes comprovem a total operacionalidade/adequação dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final da verificação, uma guia de receção, assinada pelos representantes do Fornecedor e Contratante.
- 2 – A assinatura da guia a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Transferência da propriedade

- 1 – Com a declaração de aceitação a que se a cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Contratante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
- 3 – O Fornecedor pode solicitar ao Contratante direitos de propriedade partilhada devidamente mencionados na proposta de serviços ao abrigo do presente procedimento.

Cláusula 14.^a

Garantia técnica

- 1 – O Fornecedor obriga-se a entregar ao Contratante os bens e serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos mencionados nas especificações técnicas constantes no presente caderno de encargos.
- 2 – Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – A garantia técnica compreende as obrigações de o Fornecedor proceder à correção ou eliminação dos defeitos, anomalias ou desconformidades detetadas.
- 4 – É aplicável, com as necessárias adaptações o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e serviços de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 5 – O Fornecedor será responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que o mesmo apresente, sendo da sua exclusiva responsabilidade a eliminação de eventuais deficiências detetadas.

Cláusula 15.^a

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução das várias fases do serviço no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Cláusula 16.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesamb, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Gesamb, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

Preço base: 7.000,00€ (sete mil euros) - IVA não incluído

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pela Gesamb, nos termos da Preço contratual anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Em caso de discordância por parte da Gesamb, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato

1 — O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 20.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, caso se venham a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do contratante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a dois meses ou declaração escrita do Fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2 — Caso se altere algum do pressuposto relativo ao âmbito, financiamento e/ou condições de prestação do serviço e projeto, o Contratante pode resolver o contrato com aviso prévio de 30 dias.

3 — O direito de resolução referido nos números anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contratante.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do fornecedor

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando a Gesamb incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 90 dias.
- 2 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesamb, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação ao caso aplicável.

Parte II

Cláusulas Específicas

Qualquer especificação técnica nas peças do procedimento que mencione marcas poderá ser substituída por uma equivalente.

Cláusula 28.^a

Apoio ao utilizador final

- 1 – O prestador de serviços desenvolverá os apoios necessários e adequados aos utilizadores finais através de pessoal técnico qualificado e segundo um esquema devidamente articulado com a disponibilidade da Gesamb.
- 2 – O prestador de serviços elaborará e entregará à Gesamb manuais de instruções de operação e utilização, em língua portuguesa, bem como a documentação técnica relativa ao sistema, em número de exemplares suficientes para serem distribuídos pelos respetivos utilizadores.
- 3 – O prestador de serviços manterá atualizados os manuais e documentação técnica referidos no número anterior sempre que as alterações efetuadas ao sistema sejam da sua responsabilidade.

Cláusula 29.^a

Especificações Técnicas

1 – Definição do Projeto

O Portal da Gesamb é um espaço de referência para a população e entidades da área de abrangência da Gesamb que visa permitir através da plataforma, a disponibilização de informação estruturada.

O Portal responderá de forma eficiente aos novos desafios definidos, com conteúdos online a disponibilizar à população e entidades, necessária e relevante à atividade da Gesamb.

As funcionalidades que se pretendem implementar na plataforma do Portal da Gesamb irão potenciar uma nova forma de atuação em benefício da população, entidades e a própria Gesamb, através de tecnologias de informação e comunicação, aproveitando as existentes e novas a adquirir, com a integração de vários processos, num sistema de informação.

Procura-se assim garantir a eficiência e a qualidade necessária no acompanhamento da atividade da Gesamb, prevendo-se melhorias significativas de funcionalidade, desempenho, acessibilidade, disponibilidade e aumento da capacidade de resposta dos serviços prestados.

2 – Objetivos

Os objetivos do projeto são o desenvolvimento do portal (backoffice e frontoffice) da Gesamb.

O desenvolvimento do portal deverá assegurar as seguintes etapas:

Análise

- Levantamento de requisitos e análise das funcionalidades;
- Elaboração de documento de especificações e cronograma para a implementação;
- Conceção e Design
- Definição dos eixos criativos de design, de user interface e user experience;
- Maquetização, Ciclo de aprovações e Correções;

Construção

- Serviços de Web Design, animação e programação Responsive para Desktops, Smartphones e Tablets;
- Programação da plataforma ao nível da camada de BackOffice e Frontoffice;
- Parametrização inicial e normalização RGPD;
- Batch de testes final (Ui/Ux e Performance);
- Normalização SEO e Integração com Analytics;
- Formação;

Transição e Go Live

- Implementação em ambiente pré-produção;
- Colocação online - Go Live e Validação Pós-Produção;
- Elaboração de documento de Auto-Receção;
- Acompanhamento durante o período de estabilização;

2.1 – Estrutura do website

O desenvolvimento da estrutura do portal deve considerar a existência de:

- Conteúdos públicos
- Conteúdos privados

O design do template deverá ter um Design responsive que se adapta a vários formatos de ecrã (desktops, tablets, smartphones) de acordo com as áreas, conteúdos e imagens.

O Portal terá que ser acessível a pessoas com necessidades especiais. A pontuação do portal da Gesamb obtida no Portal de Acessibilidade (<https://www.acessibilidade.gov.pt/>) deverá ser, no mínimo, de 8.

2.1.1 – Caracterização / funcionalidades da arquitetura de informação para Conteúdos Públicos

Os conteúdos existentes no atual Portal da Gesamb (www.gesamb.pt) deverão ser alvo de análise de forma a definir o que irá transitar para o novo Portal. A transição dos conteúdos do antigo Portal da Gesamb para o novo é assegurada pelo fornecedor.

O design do layout e a apresentação dos menus fica ao critério do fornecedor, no entanto, carece de aprovação da Gesamb.

O Portal deverá permitir, entre outras, as seguintes funcionalidades:

- Artigos / Notícias
- Formulários online
- Documentos
- Desenho de fluxogramas
- Registo de clientes (é necessário importar os clientes existentes atualmente)
- Login de clientes
- Integração de conteúdos nas Redes Sociais da Gesamb
- Pesquisa
 - Pesquisa estilo “Google” caixa branca
 - Pesquisar em toda a informação do Portal, inclusive possibilidade de pesquisar no conteúdo de documentos (ex: Word, PDF (texto))
 - Pesquisa contextual:
 - Se estivermos dentro de um tema ou secção, os resultados dessa secção têm maior relevância
 - Apresentação de resultados
 - Listagem de resultados de pesquisa
 - Corpo:
 - Breadcrumb
 - Caixa de pesquisa
 - Informação do número total de resultados apresentados
 - Cada resultado contém:
 - Título
 - Resumo
 - Url para detalhe/download
 - Ícone relativo a documento (se aplicável)

2.1.2 – Caracterização / funcionalidades da arquitetura de informação para Conteúdos Privados

Além das funcionalidades disponibilizadas na área de conteúdos públicos, é necessário ter em consideração três tipologias:

- Conteúdos restritos, mas iguais para todos os clientes com acesso à área reservada

- Conteúdos restritos por cliente
- Sobre os conteúdos iguais para todos os clientes com acesso à área reservada:
 - Documentação para download
 - Formulários online
 - Reclamações e sugestões
- Sobre os conteúdos restritos por cliente:
 - Histórico de descargas e exportação em PDF do talão de pesagem (Sincronização com o software de pesagens de resíduos utilizado na Gesamb – Aurora Siger)
 - Quantitativos de descargas
 - Possibilidade de efetuar filtros por data e material.
 - A informação será disponibilizada através do Software de Pesagens da Gesamb (Aurora Siger).

2.1.3 – Funcionalidades essenciais do gestor de conteúdos:

O gestor de conteúdos a implementar deverá permitir a livre criação de menus, sub-menus e páginas de conteúdo por parte da Gesamb.

O gestor de conteúdos deverá ser independente do layout permitindo a alteração do design dos layouts mantendo os conteúdos.

2.2 – Integrações com os sistemas de informação da GESAMB

A proposta a apresentar deverá contemplar a integração com os seguintes sistemas de informação, de acordo com as funcionalidades solicitadas.



2.2.1. Software de Gestão de Recolha de Ecopontos – Bee2Waste

A integração do Bee2Waste ao portal da Gesamb será realizada através de iFrames, disponibilizando a seguinte informação:

- ✓ quantidades recolhidas por tipologia de resíduo por ecoponto;
- ✓ quantidades recolhidas por tipologia de resíduo por freguesia;
- ✓ quantidades recolhidas por tipologia de resíduo por concelho;
- ✓ quantidades totais recolhidas por tipologia de resíduo;
- ✓ data das últimas recolhas;
- ✓ níveis de enchimento;
- ✓ calendário das próximas recolhas por tipologia de resíduo e concelhos/freguesias.

2.2.2 – Software de Sistemas de Pesagens

A integração do Aurora Siger ao portal da Gesamb será realizada através de Web Services, disponibilizando a seguinte informação:

- Estrutura da base de dados: SQL
- Software que disponibilizará informação sobre:
 - Histórico das descargas realizadas no sistema.
 - Quantitativos de descargas
 - A informação a apresentar (área reservada) deve contemplar a seguinte informação com possibilidade de utilizar filtros de pesquisa:
 - Data
 - Tipo de resíduo
 - Veículo
 - E-Gar
 - PDF do talão de pesagem
 - Exportar listagens para Excel e PDF

2.2.3 – Outros serviços

Na proposta apresentada é obrigatório estar incluído o alojamento e a emissão de certificado SSL por um período de 12 meses.